



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
Estado de Minas Gerais



DECRETO Nº. 2.003/2020

De 30 de abril de 2020

Dispõe sobre novas medidas complementares para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

Considerando a pandemia do Covid-19 (Coronavírus), que levou o Município de Estrela Dalva/MG a decretar situação de emergência, por força do Decreto nº. 1.970/2020, tendo adotado diversas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do referido vírus;

CONSIDERANDO o guia técnico intitulado “Advice on the use of masks in the context of COVID-19”, da Organização Mundial de Saúde, com orientações sobre a utilização de máscaras no contexto da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº. 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, segundo a qual se recomendou a priorização do uso de máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 para os profissionais de saúde, bem como a utilização de máscaras caseiras pelos demais cidadãos como método para impedir “a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos”;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 02 de abril de 2020, na qual se recomendou à população a utilização de máscara de pano como uma forma de barreira mecânica e;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 6341, de acordo com a qual as medidas adotadas pelo Governo Federal para o enfrentamento do novo Coronavírus não afastam a competência concorrente, nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos demais entes federativos;

A Estrela que o povo faz!



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

Estado de Minas Gerais



A Prefeita Municipal de Estrela Dalva, no uso de suas atribuições, **DECRETA**:

Art. 1º. Torna-se obrigatório, a partir de 02 de maio de 2020, o uso de máscaras ou coberturas de proteção sobre o nariz e a boca de toda e qualquer pessoa, sempre que circularem nas vias públicas, nos espaços públicos do Município, nos transportes públicos e no interior dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que estejam autorizados a funcionar.

§1º. Fica vedado aos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, que estejam autorizados a funcionar, promover o atendimento e receber clientes no interior de suas instalações que não estejam utilizando máscaras de proteção;

§2º. É facultado a todos o uso de máscaras ou coberturas caseiras, feitas de forma artesanal, desde que suficientes a atender a finalidade a que se destinam;

§3º. A Prefeitura Municipal de Estrela Dalva, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá campanhas de conscientização da necessidade de uso das máscaras de proteção, promoverá campanhas de fornecimento de tais matérias às pessoas hipossuficientes e prestará orientações à confecção de máscaras artesanais, de forma que toda população possa ter acesso ao referido item de proteção.

Art. 2º. Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praças e logradouros públicos do Município enquanto perdurar a pandemia do Covid-19.

Art. 3º. Fica proibida, pelo mesmo período, a realização de eventos particulares que contenham aglomeração de pessoas, tais como aniversários, casamentos e demais encontros comemorativos.

Art. 4º. O descumprimento do teor deste Decreto, bem como das demais medidas já adotadas pelo Poder Público Municipal no combate à disseminação do Covid-19, caracteriza ato de infração, disciplinado pela Lei Municipal nº. 325/1971 - Código de Posturas do Município, punível com obrigação de fazer e multa.

§1º. Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviço que descumprirem as medidas impostas pelo presente Decreto, assim como as demais adotadas pela Administração Municipal, estão sujeitos à cassação de seus respectivos alvarás de localização e funcionamento;

A Estrela que o povo faz!



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
Estado de Minas Gerais



§2º. As penalidades descritas neste artigo não impedem a aplicação das penalidades penais previstas na legislação especial.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 02 de maio de 2020.

Estrela Dalva, 30 de abril de 2020


Maria de Fátima Guerra Cabral
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
POR 07 (sete) DIAS
ESTRELA DALVA, EM 30.04.2020


Afranize Maria Teixeira Jardim
Chefe de Gabinete
Pref. Municipal de Estrela Dalva

A Estrela que o povo faz!

Rua Lauro Barbosa, 254 - Centro - CEP 36725-000 Fone (32) 3464-1181/1348/1432 Fax Ramal 24 - CNPJ 17.710.096/0001-84

www.estreladalva.mg.gov.br